



PROJETO DE LEI Nº.: 01/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026



Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (APS) aos integrantes das equipes, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituí-la ou complementá-la.

Art. 2º O incentivo de que trata esta Lei corresponde ao pagamento anual, em parcela única, devido no mês subsequente ao último quadrimestre de cada ciclo anual, considerando a média do alcance dos resultados obtidos pelas equipes nos indicadores do componente de qualidade, nos termos do §3º do art. 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 3º O Incentivo Adicional do Componente de Qualidade:

- I – Será pago exclusivamente com recursos federais transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde, no âmbito do financiamento da Atenção Primária à Saúde;
- II – Não se incorpora à remuneração dos servidores e profissionais beneficiários;
- III – Não possui natureza salarial, não servindo de base para cálculo de



vencimentos, gratificações, adicionais, férias, décimo terceiro salário, encargos previdenciários ou quaisquer outras vantagens;

IV – Possui caráter transitório, variável e condicionado ao efetivo repasse dos recursos federais e ao desempenho das equipes nos indicadores pactuados.

Art. 4º Farão jus ao recebimento do incentivo os integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti) que estiverem devidamente cadastradas, ativas e regulares no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e nos sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde, no período de avaliação correspondente.

Art. 5º O recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, referente ao Incentivo Adicional do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, será rateado igualmente entre os profissionais integrantes das equipes elegíveis, observado o período de avaliação considerado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se rateio igualitário a divisão do valor total do incentivo adicional pelo número de profissionais que compõem cada equipe no período avaliado, independentemente do cargo, função ou vínculo, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Somente farão jus ao recebimento do incentivo os profissionais que:

I – Integrem equipes de Saúde da Família (eSF), Atenção Primária (eAP), Saúde Bucal (eSB) ou Equipes Multiprofissionais (eMulti);

II – Tenham efetivamente exercido suas atividades no período de avaliação considerado para o pagamento do incentivo.

Art. 6º Não farão jus ao recebimento do incentivo adicional os profissionais que, no período avaliado:



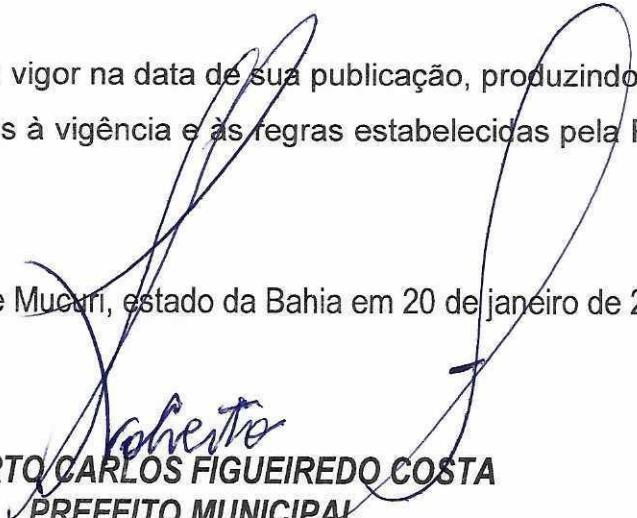
- I – Estiverem afastados sem exercício das atividades assistenciais ou administrativas da equipe, conforme regulamentação;
- II – Tenham sido desligados da equipe ou do quadro municipal antes do encerramento do ciclo anual;
- III – Não atendam aos critérios de regularidade definidos pelo Ministério da Saúde ou pelo ato regulamentador do Poder Executivo.

Art. 7º O pagamento do incentivo adicional fica condicionado à efetiva transferência dos recursos federais pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, não gerando obrigação ao Município em caso de suspensão, bloqueio ou inexistência de repasse.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, vinculadas ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária à Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros condicionados à vigência e às regras estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Gabinete do Prefeito de Mucuri, estado da Bahia em 20 de janeiro de 2026.


ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL